

CONTRATO DE EMPREITADA

Primeiro Outorgante: Centro Social Paroquial de Vila Franca, pessoa colectiva nº 501 908 102, com sede no -----, representado pelo ---- , portador do Cartão de Cidadão ---- , na qualidade de empregador, adiante designado por **Dono da Obra**;

Segundo Outorgante: José Abreu Enes da Lage & Irmão Unipessoal Lda, com sede na ---- , pessoa coletiva n.º 500 154 341, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo, sob o n.º -----, legalmente representada pelo sócio-gerente ----, doravante designada por **Empreiteiro**;

A deliberação de adjudicação da empreitada, bem como a aprovação da minuta deste contrato ocorreram, pelo Centro Social e Paroquial de Vila Franca em reunião extraordinária de direcção 23 de setembro de 2020, e a aprovação da minuta pelo empreiteiro, em 02 de outubro de 2020, através da plataforma electrónica Acingov. O presente Contrato de Empreitada, reger-se-á pelos termos e condições previstas nos artigos seguintes, que os contraentes livremente aceitam.

Artigo 1.º

Objeto do contrato

1. O Presente contrato tem por objeto, a execução, pelo empreiteiro dos trabalhos de **“Remodelação, Adaptação e Ampliação da ERPI e Centro de Dia do C.S.P. de Vila Franca”**, cujo dono de Obra é o Centro Social Paroquial de Vila Franca, com a execução das obras necessárias à remodelação e conclusão do edifício existente, sito no Adro da Paróquia de S. Miguel, incluindo-se as artes de trolha, pichelaria, eletricidade,

caixilharia, carpintaria, vidraceiro, pintura e demais artes de construção civil inerentes., nos termos e condições jurídicas e técnicas constantes dos documentos que instruem o processo do procedimento devidamente concretizados no nº 2 do Artigo 96º do Código de Contratos Públicos.

2. Os trabalhos de empreitada desenrolar-se-ão de harmonia com os termos e condições previstas no Caderno de Encargos e Proposta do empreiteiro, designadamente o plano de trabalhos e todas as peças que dele fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Local da obra

Os trabalhos de empreitada serão executados no edifício – sede do Dono da Obra, sito no Adro Paróquia de S. Miguel, Vila Franca, Viana do Castelo.

Artigo 3.º

Preço contratual

1. O preço contratual a pagar pelo Dono da Obra, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é o de € 708.200,00€ (setecentos e oito mil e duzentos euros) ao qual deverá ser acrescentado o IVA.
2. O IVA será liquidado nos termos das disposições legais constantes do Código de Imposto de Valor Acrescentado.

Artigo 4.º

Condições de pagamento

A forma, os prazos e demais termos de processamento dos pagamentos serão os previstos na Cláusula 32º e seguintes do Caderno de Encargos.

Artigo 5.º

Prazos de execução da empreitada

O prazo para a conclusão integral dos trabalhos de empreitada será de 18 (dezoito) meses, a contar da data da sua consignação ou da data em que o

dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última seja em data posterior.

Artigo 6.º

Caução

O valor da caução será de € 35.410,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e dez euros) nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º do Código de Contratos Públicos.

Artigo 7.º

Comunicações

- 1.- As comunicações feitas durante a fase de execução do contrato, entre a entidade adjudicante e os interessados devem ser escritas e efetuadas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
- 2.- As comunicações referidas no número anterior consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.

Artigo 8.º

Encargos do empreiteiro

O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas no Caderno de Encargos.

Artigo 9.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro conforme estipulado na Cláusula 52ª do Caderno de Encargos.

Artigo 10.º

Vigência

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura, contudo, a contagem do prazo de execução da empreitada será efectuado nos termos do estipulado na cláusula 5ª do presente documento.

Artigo 11.º

Omissões

Em tudo o omissos no presente documento será aplicado o disposto no Programa do Procedimento, Caderno de Encargos da empreitada, ou na sua falta, o exposto no Código dos Contratos Públicos.

Por ser esta a vontade dos outorgantes, livremente expressa, e depois de lido e achado conforme, vão eles assinar o presente contrato, feito em duplicado, ficando um exemplar em poder da dona da obra e outro em poder do empreiteiro.

Vila Franca, 2 de novembro de 2020

O Dono da Obra

O Empreiteiro